CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

PL 481 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

LIDO
Em, 02/06/15
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a concessão de certificado de redução de emissão de gases de efeito estufa a instituição pública e privada.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Distrito Federal concederá certificado a instituição pública ou privada que reduzir a emissão de gases de efeito estufa nos processos de produção de bens e serviços, na forma, prazo e condições estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - O licenciamento ambiental somente poderá servir de parâmetro para fins de concessão de certificado quando o empreendimento ou atividade adotarem medidas de controle de emissão de gases acima dos limites técnicos exigidos pelo órgão licenciador.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei o Distrito Federal poderá adotar as seguintes medidas:

I - credenciar instituição pública ou privada para fins de avaliação de processos de produção de bens e serviços;

II – conceder incentivos fiscais;

III - reduzir em até 2% (dois por cento) os valores pagos a título de taxa de juros de empréstimos concedidos com recursos de fundos;

IV - celebrar convênios com instituições de direito público e privado.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 481 / 2015
Fl Nº 02

02 Jun 2015 14:37

Art. 3º - A instituição certificada poderá utilizar a certificação para fins de *marketing* e propaganda de bens e serviços, atendidas as condições estabelecidas em regulamento.

Art. 4º - O uso irregular da certificação será punido com multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados anualmente.

Art. 5º - Constatada em qualquer tempo irregularidade na concessão do certificado, a instituição certificada será punida com pena de multa, nos limites previstos nesta lei, e obrigada a restituir em dobro os valores dos juros ou da carga tributária reduzidos, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com as mudanças climáticas motivou a celebração de um acordo internacional em Quioto, em que diversos países se comprometeram a reduzir a emissão de gases de efeito estufa decorrentes de atividades antrópicas, consideradas por uma parcela significativa da comunidade científica como um dos principais causadores do aquecimento global.

Discutido e negociado no Japão em 1997, o Protocolo de Quioto, que entrou em vigor em 2005, estabeleceu metas de redução obrigatórias para alguns países, e seu prazo de validade expirou em 2012.

Segundo esse protocolo, a redução de emissão de gases de efeito estufa deve acontecer em várias atividades econômicas.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 481 / 2015
Folha Nº 02

Para tanto, estimula os países signatários a cooperarem entre si por meio de ações como reforma dos setores de energia e transportes, promoção do uso de fontes energéticas renováveis, eliminação de mecanismos financeiros e de mercado não apropriados aos fins da convenção-quadro de mudanças climáticas e limitação de emissões de metano no gerenciamento de resíduos e dos sistemas energéticos e proteção de florestas nativas.

Merecem registro dois grandes eventos relacionados às mudanças climáticas. Na Dinamarca, a atenção mundial se voltou para a 15ª Conferência da Mudança do Clima da ONU em Compenhague - COP15. O objetivo dessa conferência era fechar um acordo para suceder o Protocolo de Quioto, cujo prazo expiraria em 2012. No Brasil, o governo federal sancionou a lei que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas no País.

Com vistas a contribuir com essa discussão, submetemos à análise desta Casa este projeto de lei. Trata-se de uma proposição que visa estimular, por meio de certificação e concessão de benefícios financeiros e fiscais, as instituições públicas e privadas a reduzirem a emissão de gases de efeito estufa nos seus processos de produção de bens e serviços, por meio de medidas como o uso de tecnologias mais limpas e adoção de medidas compensatórias.

Ressalte-te que a presente proposição teve como inspiração o PL 1631/2015 do Deputado mineiro Elismar Prado.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 481/2015
Folha Nº 03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 481/15** que "dispõe sobre a concessão de certificado de redução de emissão de gases de efeito estufa a instituição pública e privada".

Autoria: Deputado(a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 03/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 481 / 2015
Folha Nº 04 Tarde